

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Proc. 523 / 70

e outros.

Interessado: - Colégio Comercial "Mário de Andrade" - Capital e outros.

Assunto: - Reajuste de Anuidades para 1.974.

Indicação nº 43/74 CENE; Aprov. em 18/9/74 (Proc. 323/70, 882/71, 2861/73, 2228/73, 568/71, 744/70).

Decisão da Comissão:

A vista da análise procedida, de acordo com normas do Decreto-Lei nº 552/69, e dos Conselhos Federal e Estadual de Educação, nos documentos dos processos, a Comissão de Encargos Educacionais indica ao Conselho Estadual de Educação a aprovação das anuidades escolares, para 1.974, dos estabelecimentos de ensino a seguir relacionados:

	ANUIDADES	
%	1.973:	1.974:
12) Proc. CEE-nº 323/70 - Colégio Comercial "Mário de Andrade" - Capital (18,77%):		
1- Curso Pré-escolar.....	512,76	609,00
2- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série.....	512,76	609,00
3- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....	1.203,47	1.429,36
4- Curso 2º Grau, Colegial, 3ª série.....	1.674,39	1.988,67
5- Curso 2º Grau, Normal, 1ª, 2ª e 4ª série....	1.655,09	1.965,75
6- Curso Especialização Pré-primário.....	2.058,24	2.420,81
7- 2º Grau, Laboratórios Médicos, 1ª e 2ª sér/.	1.680,00	1.995,35
8- 2º Grau, Secretariado e Administração de Empresas, 1ª e 2ª série.....	1.470,00	1.745,91
9- 2º Grau, Eletrônica, 1ª e 2ª série.....	2.050,00	2.434,78
10- 2º Grau, Téc. Contabilidade, 1ª a 3ª série..	1.230,21	1.461,12
11- 2º Grau, Química Industrial, 1ª a 2ª série..	1.979,06	2.350,52
12- 2º Grau, Química Industrial, 3ª série.....	1.845,32	2.191,68
13- 2º Grau, Química Industrial, 4ª série.....	1.230,21	1.461,12
29) Proc. CEE-nº 882/71 - Escola Técnica de Comércio de Valinhos (20,16%):		
1- Curso 1º Grau, 7ª e 8ª série.....	791,62	951,21
2- Curso 2º Grau, Colegial, 1ª a 3ª série.....	818,37	983,35
30) Proc. CEE-nº 2861/73 - Externato "Padre Luiz Tezza" - Capital, conf. pedide fls 15:		
1- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série, 30%.....	565,00	734,50
2- Curso 1º Grau, 5ª e 6ª série, 10,1%.....	1.090,00	1.200,90
3- Curso 1º Grau, 7ª série, F. Inicial.....	--	1.200,90

PROCESSO CEE-nº 323/70 e outros. Indicação CENE nº 43/74.- fls. 62.-

	ANUIDADES:	
%	1.973:	1.974:
42) Proc. CEE- 2228/73- Externato "Trenzinho de A.B.C." - Capital (50,0%):		
1- Curso Pré-primário.....	613,44	797,47
2- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série.....	613,44	797,47
59) Proc. CEE-nº 568/71- Ginásio e Colégio Comercial "Alverada" - Capital (13,91%):		
1- Curso 1º Grau, 4ª série.....	779,36	887,76
2- Curso 2º Grau, 1ª série.....	1.085,51	1.236,53
3- Curso 2º Grau, 2ª série.....	1.258,66	1.453,67
4- Curso 2º Grau, 3ª série.....	1.213,48	1.382,27
69) Proc. CEE-nº 744/70- Associação Alumni - Capital (50,0%):		
1- Curso Tradutor e Interpretre.....	1.920,00	2.496,00
2- Curso Inglês Intensivo.....	3.560,00	4.368,00
3- Curso Português, Redação e Conversação.....	1.720,00	2.256,00

Presentes os membros: - Dr. Jorge Barifaldi Hirs, Dr. Geraldo Mugayar e Dr. Plínio Pontede Whitaker.

Sala das Sessões, em 5 de setembro de 1.974.

a) Conselheiro José Berges dos Santos Junior - Presidente.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrariamente à indicação da Comissão de Encargos Educacionais quanto à elevação de taxas para as Escolas Particulares, acima do limite de 11%, por considerar:

1. que as majorações nos limites propostos, da ordem de 30% são um fator de inflação e, portanto, contrariam a política econômico-financeira do Governo Federal;
2. que a ministração de serviços educacionais é uma atividade delegada pelo poder público e, portanto, não deve ter o caráter de empreendimento com características de lucro. Assim, as majorações devem buscar tão-somente cobrir custos operacionais e nunca ser consideradas como fonte de enriquecimento de pessoas ou de grupos de pessoas;
3. que essas majorações de 30%, tão elevadas, atingem, paradoxalmente, no 2º e 3º Graus, aquela parcela da população de menor poder aquisitivo, tendo em vista o caráter extremamente seletivo do ensino oficial.

São Paulo, 6 de junho de 1974

(a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Subscreveram a Declaração de Voto:

- a) Cons. Luiz Ferreira Martins
- a), Cons. Elisiário Rodrigues de Sousa
- a) Cons. Therezinha Fram

Embora tendo votado favoravelmente à Indicação da CENE, por se tratar de caso vinculado a decisões anteriores deste Conselho, encaro como urgente a reformulação da posição deste Conselho, subscrevendo os argumentos dos itens 1, 2 e 3 desta declaração.

(a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães